

LEI N° 672, de 25 de março de 1997

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A. para a execução do Programa VILAS RURAIS e, através do FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, execução do programa Estadual de apoio ao Desenvolvimento Urbano - Paraná Urbano.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, Dirceu Mezzaroba, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operações de crédito até o limite de R\$ 595.000,00 (quinhentos e noventa e cinco mil reais) junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., por prazo não superior a 15 (quinze) anos, com taxa de juro atualização monetária e demais condições podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

Parágrafo 1º O montante total expresso em R\$ fixado neste artigo poderá ser atualizado por Medida Provisória nº 1.540, de 18-12-96, publicada no DOU de 19-12- 96, ou outro índice oficial que substituir.

Parágrafo 2º Os valores das operações de crédito estão condicionados à Capacidade de Endividamento do Município, determinada pela resolução nº 69/95, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham substituí-la.

Art. 2º Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano – FDU, instituído pela Lei nº 7 8.917 e do PARANÁ URBANO que prevê, entre outros, investimentos visando o desenvolvimento institucional e execução de obras em infra – estrutura – urbana, de acordo com normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A., e da Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano – SEDU, bem como aquisição de terreno(s) o(s) qual(is) será (ão) doado(s) à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e destinado(s) à implantação do Programa Vilas Rurais.

Art.3º Em garantia às operações de credito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do imposto sobre operações Relativas à circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná SA., poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação do(s) terreno(s) referido(s) no Artigo 3º, em favor da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para desenvolvimento e implantação do Programa Vilas Rurais.

Art. 6º Para cumprimento dos objetivos do Programa Vilas Rurais, fica ainda autorizada a formalização de convênios com a Companhia de Habitação do Paraná COHAPAR, para o custeio

suplementar necessário para a aquisição do(s) terreno(s) e execução das obras /serviços do Programa Vilas Rurais.

Art. 7º O prazo e o esquema definitivo do pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, Estado do Paraná em, 25 de março de 1997.

DIRCEU MEZZAROBBA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique - se
em, 25 de março de 1997.

OVILDO PEDROLO
Dir. do Depto. de Adm.